

MARGINALIZAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS CATADORES DE RESÍDUOS NAS RUAS DE FORTALEZA/CE: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

MARGINALIZATION AND VIOLATIONS OF RIGHTS OF WASTE PICKERS IN THE STREETS OF FORTALEZA: A SOCIAL LEGAL ANALYSIS OF THE ASPECTS IN LIGHT OF THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

Mariana López Matias¹
Dieric Guimarães Cavalcante²

RESUMO: O artigo tem o fito de analisar aspectos atinentes ao processo de marginalização e de violações de direitos sofrido pelos catadores de resíduos não associados nas ruas de Fortaleza/CE, à luz, especialmente, dos objetivos fundamentais da República estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como traça-se um paralelo com a discussão atinente à tensão existente entre inclusão e exclusão social, advinda da questão social (CASTEL, 1998). O problema da presente pesquisa funda-se na ideia de que, embora perceptível o avanço do ordenamento jurídico pátrio, em termos de dispositivos legais os quais buscam impedir a prática de violações de direitos contra quaisquer grupos, a realidade dos catadores sem vínculo associativo ainda denuncia o inverso do que é, inclusive pela Constituição Federal, perseguido. O trabalho fez-se por meio de pesquisa empírica, de natureza quali-quantitativa e tem como marco teórico a análise, segundo a qual grande parte da população mundial é objeto de discurso dos Direitos Humanos, mas não sujeito deles (BOAVENTURA, 2013).

Palavras-chave: Violações de direitos. Exclusão Social. Catadores de Resíduos.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze aspects related to the process of marginalization and rights violations suffered by waste pickers in the streets of Fortaleza, in the light of, in particular, the fundamental objectives of the Republic established in the Federal Constitution of 1988, and as a parallel is drawn with the discussion of the tension between social inclusion and exclusion, arising from the social question (CASTEL, 1998). The problem of the present research is based on the idea that, although it is noticeable the advance of the juridical legal order, in terms of legal provisions which seek to prevent the practice of violations of rights against any groups, the reality of the collectors without associative bond still denounces the reverse of what is, even by the Federal Constitution, persecuted. The work was done through empirical research, of a qualitative and quantitative nature and has as its theoretical framework the analysis, according to which a large part of the world population is the subject of human rights discourse, but not subject to them (BOAVENTURA, 2013).

Keywords: Rights violations. Social Exclusion. Waste pickers.

¹ Professora da Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Doutora em Política Social pela Universidade de Brasília/UNB com Estágio de Doutorado Sanduíche/CAPEX (10 meses) na Ryerson University/Toronto/Canadá. Mestre em Serviço Social/Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Especialização em Gestão de Cidades e Projetos Sociais pela Universidade Estadual do Ceará/UECE. Assistente Social formada na UFPE. Na Universidade de Fortaleza/UNIFOR, ministra as seguintes disciplinas: Sociologia Geral e do Direito, Ciência Política, Antropologia Jurídica e Monografia I. Pesquisadora do Núcleo de Estudos do Direito do Trabalho e Seguridade Social, cadastrado no Diretório de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ.

² Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Pesquisador Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Membro do Núcleo de Estudos Sobre Direito do Trabalho e da Seguridade Social (NEDTS). Assistente de pesquisa na University of Toronto (2019). Estagiário de pesquisa na Rotman School of Management da University of Toronto (2019).



1 INTRODUÇÃO

Os catadores de resíduos compõem o cenário urbano brasileiro desde meados do século XIX, uma vez que acompanham todo o processo de urbanização no país. As condições de sua atividade laboral, todavia, permanecem indignas, desumanas e insalubres, assim como suas rotinas permanecem sendo permeadas pela vulnerabilidade em seu grau máximo, pela exclusão social e por violações de direitos humanos.

Para Calderoni (1999), a atividade dos catadores tende a ser sempre a mais precária e vulnerável possível. Nesse sentido, trabalhadores que exercem uma atividade ambiental essencial, sobretudo, em países com a ausência de um sistema formal de gestão de resíduos, carecem de maior atenção do direito enquanto ciência, bem como do Estado e da sociedade civil.

Ato contínuo de raciocínio, dada a carência de atenção por parte dos diversos segmentos sociais, constata-se de maneira nítida o processo de exclusão social dos catadores de materiais recicláveis, o qual figura como uma problemática que merece maior atenção, uma vez que somente através do debate sobre a realidade desse grupo é que a sociedade civil e o Estado irão encontrar alternativas para contribuir para a visibilidade desse segmento social, visto que a atividade laboral dos catadores ainda é exercida sob o “manto da invisibilidade”, logo, demanda por ações que visem transformação de sua realidade, tornando-a mais justa e igualitária (SCARIOT; ACKER, 2004).

Nessa mesma perspectiva, segundo Medeiros e Macedo (2007), a inclusão dos catadores de resíduos ocorre de maneira perversa, uma vez que são incluídos, por vezes, por obter o trabalho, mas ainda assim continuam a figurar como alvos fáceis da exclusão pelo fato de sua atividade está intrinsecamente ligada com o que a sociedade classifica de ‘lixo’ e pela precariedade à qual são submetidos.

Dessarte, a ocupação de catador de materiais recicláveis situa-se em uma economia marginal, caracterizada pelas condições precárias de trabalho. Atualmente, como forma de reação ao desemprego e à exclusão, observa-se a tendência dos catadores de materiais

recicláveis a se organizarem (OLIVEIRA *et al.*, 2012). Todavia, mesmo presente o aspecto organizacional, tal atividade só pode ser caracterizada como uma forma de inclusão se os trabalhadores atuarem de maneira que proporcione condições dignas de trabalho e de remuneração, fato este que se confronta com os dados empíricos da presente pesquisa a qual denuncia a marginalização ainda sofrida pelos catadores sem vínculo associativo.

Imperativo mencionar que a discussão deste artigo se faz tendo como um dos amparos teóricos a análise de Boaventura (2013), conforme a qual a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas, unicamente objeto de discurso deles, dentre os quais se destacam a dignidade, a igualdade e a inclusão social, todos estes presentes no texto constitucional brasileiro e nas cartas de direitos humanos. De mesmo modo, traça-se, no desenrolar do trabalho, um paralelo com a discussão relativa à tensão existente entre inclusão e exclusão social, frente à questão social (CASTEL, 1998).

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo foi construído a partir de uma pesquisa empírica realizada em campo com os catadores de resíduos, tendo como recorte as experiências dos não-associados – popularmente conhecidos como ‘catadores de rua’ –, uma vez que desempenham sua atividade laboral de maneira autônoma e, conseqüentemente, estão inseridos em situações de extrema vulnerabilidade somada às condições de trabalho ainda mais indignas e desumanas, se comparadas à realidade daqueles que trabalham em associações.

A presente pesquisa realizou-se durante os meses de novembro e dezembro de 2017, na ‘Regional 2’ e na ‘Regional Centro’ da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. A abordagem do presente artigo, portanto, é de natureza quali-quantitativa, foram aplicação de 32 questionários estruturados aos catadores.

Dada a inexistência de um número preciso relativamente a quantos catadores de resíduos não-associados desempenham suas atividades laborais na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a amostra dos participantes teve sua fixação com base no ensinamento de Triola (2014) o qual enfatiza que para uma população com distribuição desconhecida,

se o tamanho amostral for maior que 30, então as médias amostrais podem ser aproximadas por uma distribuição normal e serão cientificamente válidas.

Ademais, ressalta-se que para a construção do trabalho também se recorreu à pesquisa bibliográfica e documental. Os dados foram tabulados através do software para análise quantitativa, Statistical Package for the Social Sciences (SPSS versão 21) e estão apresentados na forma descritiva por meio de tabelas.

Por derradeiro, pela preocupação com as questões ética e de desenvolvimento humano relacionadas à produção científica, a presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (Coética) da Universidade de Fortaleza, o qual orienta, analisa e intervém, quando necessário, em projetos científicos para proteger, principalmente, os envolvidos e/ou participantes em pesquisas que não estejam de acordo com os preceitos de integridade e dignidade da vida humana.

3 O CONTEXTO SOCIAL EM MUDANÇAS E O SURGIMENTOS DOS CATADORES

As mudanças socioeconômicas ocorridas, principalmente, com o advento da Revolução Industrial em meados do século XVIII, gerou como um de seus produtos mais autênticos a produção de resíduos sólidos. Nesse sentido, é imperioso destacar que houve uma mudança na concepção de resíduos sólidos ao longo dos anos, tendo como marco principal a retromencionada revolução, uma vez a partir desta época, os insumos foram substituídos pelos materiais excessivamente poluentes contidos nos objetos produzidos, conforme aduz Alves (2011, p. 21-75):

Antes da Revolução Industrial, os resíduos sólidos se limitavam a restos de alimentos e produtos mais facilmente degradáveis quando dispostos na natureza. Eram formados basicamente por matéria orgânica. Com a industrialização, o avanço tecnológico, a produção e o consumo em larga escala, estes foram sendo substituídos, gradativamente, por um rico, diversificado e complexo resíduo, com alto poder poluidor, contendo matéria inorgânica como vidro, metal, plástico e novas substâncias de difícil decomposição.

No Brasil, o processo de industrialização teve seu início mais tardio, somente em meados do século XIX, notadamente nos governos de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, houve, de fato, um maior avanço nesse sentido a partir de medidas implementadas com o fito de fomentar a industrialização no contexto brasileiro. Nesse

sentido, várias políticas governamentais foram elaboradas, tendo com um de seus objetivos a criação de empregos na “indústria, construção civil e no setor de serviços” visando o aumento da qualidade de vida dos indivíduos nas grandes cidades (SOUTO, 2013).

O processo de industrialização do país com uma nítida centralização nas metrópoles, motivou o fluxo intenso de pessoas as quais saíam da zona rural para a zona urbana, tal fenômeno denominado êxodo rural. Fato é que o aumento populacional excessivo nas cidades seria inevitável, dada a busca por oportunidades que estavam sendo concedidas nos centros urbanos. No entanto, as alterações de cunho econômico ocasionadas no período industrial trouxeram consequências nefastas e contraditórias, uma vez que as metrópoles não possuíam preparo adequado para acolher o número desordenado de imigrantes que vieram para as cidades com o objetivo de buscar trabalhos e de desfrutar das inovações industriais que não se encontravam no campo (GOMES, 2016).

Não obstante o evidente progresso econômico, a sociedade moderna – leia-se os grandes centros urbanos – não conseguiu acolher toda a mão de obra disponibilizada o que fez resultar em um afastamento de determinados sujeitos do mercado de trabalho formal, tendo em visto que grande parcela não possuía habilidades técnicas e profissionais, fato este que gerou o surgimento de uma “população marginal”, uma vez que se encontrava às margens das exigências resultantes dos avanços tecnológicos e, conseqüentemente, das oportunidades de empregos. Com efeito, é neste cenário de mudanças socioeconômicas que surge a figura dos catadores de resíduos os quais encontram na precariedade da atividade laboral exercida, um meio de consecução de condições mínimas para sobreviver.

Nesse sentido, a existência de pessoas que vivem da catação no contexto brasileiro, de fato, não é recente. Manuel Bandeira, já em 1974, em seu poema “O Bicho” fazia alusão a esses personagens que, muito embora, o autor não se remetesse a denominação ‘catadores de materiais recicláveis’, mas sim a pessoas que reviravam o “lixo” em busca de alimentos. Nessa mesma perspectiva, 30 anos depois, Plínio Marcos viria a retomar uma análise semelhante à de Bandeira, quando escreveu a peça de teatro

“Homens de papel” a qual salientava os conflitos existentes entre os catadores de materiais recicláveis. Nesse momento da história, eles já atuavam como trabalhadores, no entanto, ainda não tinham se irradiado por todo o contexto nacional (BOSI, 2008).

Não há, contudo, uma data precisa a qual indique quando a catação se tornou uma forma de trabalho no contexto urbano brasileiro e isto em decorrência da ausência de documentos retratando essa realidade. Importante destacar que as pesquisas acadêmicas passaram a debruçar sobre tal temática somente a partir da década de 1980, conforme Carmo (2008) e Bosi (2008). A literatura, todavia, é uníssona quanto ao surgimento dos catadores no contexto marcado por sucessivas modificações socioeconômicas geradas, principalmente, pelo advento da Revolução Industrial.

Com a presente pesquisa, por meio da aplicação dos questionários, observou-se que mais da metade dos catadores entrevistados laboram na catação há mais de 10 anos. Como se vê na tabela abaixo:

Figura 1 - Desde quando trabalha como catador?

Tabulações cruzadas

Resumo de processamento de casos

	Válidos		Casos Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
Sexo * Desde quando trabalha como catador?	32	100,0%	0	0,0%	32	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Desde quando trabalha como catador?

Contagem

		Desde quando trabalha como catador?					Total
		Menos de 1 ano	Há mais de 1 ano	Entre 2 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Há mais de 10 anos	
Sexo	Masculino	2	0	2	6	13	23
	Feminino	0	1	2	2	4	9
Total		2	1	4	8	17	32

Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017

A existência da atividade laboral dos catadores figura como uma das mais importantes ações no sentido de reduzir os efeitos nefastos do descarte de resíduos de maneira indiscriminada, principalmente, em virtude de o gerenciamento de resíduos constituir uma problemática complexa que envolve aspectos de cunho ambiental,

econômico e social e, desse modo, se exige esforço conjunto por parte do Estado e da sociedade civil em garantir melhores condições de trabalho e de vida àqueles que são os principais responsáveis por essa atividade, os catadores³.

Dada a preocupação com o futuro do meio ambiente, em virtude da poluição ambiental, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em setembro de 2015, firmados a favor da redução da pobreza e do desenvolvimento econômico-social. Os ODS's consolidaram o esforço firmado a favor da redução da pobreza e do desenvolvimento econômico-social, nesse sentido, o objetivo número 12, dentre suas metas, sinaliza na 12.5 a intenção de até 2030 reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso (PNUD, 2015).

Como mencionado, uma das alternativas para minimizar os efeitos negativos da poluição ambiental é a gestão integrada de resíduos sólidos a qual encontra definição na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A PNRS considera as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010).

A PNRS foi instituída por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e destaca a importância do trabalho dos catadores no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos. A política estabelece em seu artigo 6º, inciso VIII, dentre seus princípios, o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”. Esse princípio afirma que o resíduo é um bem de valor econômico, porém reconhece o valor social do trabalho com os resíduos, ao afirmar a importância da atividade da catação como uma fonte de ocupação e renda para dar acesso à cidadania a uma parcela mais vulnerável da população.

O trabalho dos catadores já integrava o cenário social antes mesmo da definição de políticas públicas para a gestão de resíduos sólidos no país, isto é, já desenvolviam um trabalho de inquestionável importância em termos ambientais e contribuam

³ De acordo com a OIT, o trabalho de coleta de resíduos sólidos é classificado como um green job, ou seja, um trabalho que contribui para o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a inclusão social (OIT, 2013).

significativamente para o retorno de diferentes materiais ao ciclo produtivo, tendo como resultado a economia de energia e de matéria prima, além de evitar o descarte imediato de diversos materiais os quais seriam destinados a aterros sanitários ou lixões (GOUVEIA, 2012). Mesmo com o silêncio normativo atinente ao gerenciamento de resíduos, os catadores já movimentavam a economia não somente local, mas nacional e global.

Esses trabalhadores, portanto, desempenham uma atividade laboral fundamental, especialmente, em países sem um sistema formal de gestão de resíduos. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 60% das cidades ainda não possuem aterros sanitários, e cerca de 90% da coleta coletiva é realizada por catadores de resíduos (IPEA, 2013). O trabalho desses catadores, todavia, permanece sendo exercido em condições insalubres, perigosas, penosas e indignas. As condições em que laboram os catadores escancara uma grave situação de exclusão social e violações de direitos.

4 INCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL: PONTO DE TENSÃO

Falar de inclusão e exclusão nos leva a refletir que cidadão e que realidade de vida está em jogo. Quando é abordada a inclusão de catadores de resíduos em termo de política e de direito, houve um significativo avanço no Brasil, sobretudo em 2010, com a Lei nº12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que adota a política de inclusão dos catadores no processo de gerenciamento dos resíduos sólidos através de suas associações ou cooperativas. A profissão da catação de resíduos foi reconhecida em 2002, na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, em consequência, o trabalho passou a ser melhor identificado nas pesquisas do IBGE (Censo e Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD).

Sabe-se que no país tem um vasto ordenamento jurídico, mas pouco é efetivado através das políticas públicas. Os direitos garantidos em lei não são efetivados pelo Estado. Existe um hiato entre o ordenamento jurídico e a execução da política. Têm muitas leis, mas pouca efetividade no seu cumprimento.

o reconhecimento por meio de tratados, leis e constituições tem sido um caminho percorrido pela sociedade ao buscar efetivas os acordos estabelecidos na órbita das relações sociais. Para isso, os homens têm criado aparatos jurídicos formais, que têm como tarefa zelar pela aplicação desses acordos, tanto que a positivação,

ou seja, a transformação de uma norma em lei é uma das características da sociedade moderna (COUTO, 2006, p. 53)

A garantia na lei dá uma falsa sensação de reconhecimento jurídico do catador de resíduo por parte do Estado, uma falsa noção de inclusão. Por isso, o debate da tensão entre inclusão e exclusão, um direito reconhecido, mas não implementado. Lesbaupin (2000) defende que o conceito de exclusão está presente em todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento, tendo em comum a questão social. Sabe-se que o desenvolvimento capitalista sempre se fez desigualmente e o capitalismo mundializado continua a reproduzir, a uma escala sempre maior, desigualdade e heterogeneidade. Há muito se sabe que é próprio do capitalismo dividir, marginalizar e excluir gerando, assim, a chamada questão social.

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”, esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante (NETTO, 2001, p. 45).

Robert Castel (1998), em “A Metamorfose da Questão Social”, faz uma análise das transformações históricas da sociedade capitalista, confirmando que a questão social foi suscitada quando da constatação do distanciamento existente entre o crescimento econômico e o aumento da pobreza por um lado e uma ordem jurídico-política que reconhecia o direito dos cidadãos e uma ordem econômica que os negava, por outro lado. E o Brasil não está fora desse contexto. O mundo caminhava para a implementação das políticas neoliberais, década de 1980, e o Brasil promulgava a Constituição Federal de 1988, pautada por uma série de conquistas da classe trabalhadora, amparada nos direitos sociais, Constituição Cidadã. Como equacionar ganhos econômicos e garantias sociais. Um estado liberal contrapondo ao Estado Social.

O distanciamento das propostas das sociedades capitalistas e as políticas de bem estar social (*welfare state*) exclui os que já vivem subjugados ao mundo do capital. O distanciamento do Estado Social (COUTO, 2006) pressupõe uma escolha dos Estados, sobretudo na década de 80 e 90, nos países de economia desenvolvida. É no Estado que os

indivíduos vão requerer seus direitos individuais. E é esse mesmo Estado que vem propiciando a invisibilidade dos catadores de resíduos.

A relação de tensão posta a partir da constituição dos direitos sociais e o embate perante o Estado, como garantidor desse direito, faz surgir organizações e movimentos dos indivíduos.

As mulheres, os índios, as crianças e as minorias étnicas e religiosas foram incorporados como portadores de direitos somente a partir de grandes discussões, e suas inclusões deram-se em momentos diferentes, em sociedades distintas, e não de maneira homogênea e linear (COUTO, 2006, p. 58).

A luta da identificação do direito, como protegê-lo e como cobrá-lo do Estado é uma luta árdua e contínua. Esse reconhecimento do indivíduo perante à que direito tem direito, o processo de reconhecimento (HONNETH, 2011) e de cobrança perante o Estado não é de fácil entendimento, sobretudo, quando se trata de grupos que não têm história de organização e de representação social, como os catadores de resíduos.

Os direitos são fundamentais para pensar a questão da igualdade, uma vez que é uma forma de minimizar as desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Os direitos sociais dependem da intervenção do Estado para concretização desses direitos dos indivíduos e a forma mais direta de intervir na questão social (CASTEL, 1998). É através das políticas públicas, na trajetória histórica, que a garantia de direitos é produto de fortes embates com várias forças sociais que compõem a sociedade.

O reconhecimento dos catadores de resíduos por parte do Estado brasileiro só ocorreu no século XXI com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), mas pouco se tem efetivado em termo de Direito. A pesquisa com catadores de resíduos confirmou a hipótese preliminar. Há uma falsa noção de direito por parte do Estado, uma realidade vivenciada de exclusão e enfrentamento cotidiano das várias nuances da questão social. Vem ratificar o que Couto (2006, p. 54) aborda em sua obra:

A discussão sobre a possibilidade de mecanismos garantidores, na forma da lei, fazerem cumprir com as prerrogativas impostas pelos direitos sociais tem feito com que alguns juristas discutam a sua invisibilidade (SOUZA FILHO, 1999). De fato, pela sua natureza difusa, os direitos exigem mais do que a sua identificação formal, razão pela qual muitos ainda apontam que sua efetividade é mais uma questão da arena política, o que tem dificultado sobremaneira a sua explicação no campo jurídico formal.

O direito legislado é o direito positivado, mas a relação de concretização nem sempre é real. “Legislação abrange sempre, em mais ou menos grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto, correto, e negação do Direito” (LYRA FILHO, 1993, p. 32). E é assim que se constrói e reconstrói a luta contínua dos catadores de resíduos. Há um enfrentamento, de forma muito frágil, devido à pouca organização política da categoria, sobretudo quando se fala dos catadores não associados, que ficam à margem do sistema que os excluem, o sistema capitalista⁴.

A questão dos catadores, se analisada com fulcro nos direitos humanos, isto é, pela natureza de universalidade que lhe é intrínseca, estes precisam ser encarados sob um enfoque plurissignificativo de inclusão dos excluídos e, inclusive, numa projeção ao futuro, daqueles que sequer existem (FORNASIER; FLORES, 2017).

5 A REALIDADE DOS CATADORES NÃO ASSOCIADOS: ENTRE A LEI E AS CONSTATAÇÕES EMPÍRICAS

O artigo 3º da Constituição Federal de 1988 expressa os objetivos da República Federativa do Brasil, sendo estes a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Nota-se, todavia, que a situação de marginalização e de constante violações de direitos em que estão inseridos os catadores de resíduos conflita com os objetivos supramencionados. Logo, em virtude da situação de vulnerabilidade desta categoria de indivíduos e também do descontentamento originado em virtude das diversas violações de direitos, foram realizadas diversas manifestações pelos catadores com o intento de buscar melhorias nas condições de vida.

⁴ A exclusão em relação aos catadores de resíduos não é atual. Desde a Antiguidade, na época em que o lixo produzido foi reconhecido e classificado unicamente como problema, relegava-se essa atividade de catação exclusivamente aos negros, às mulatas, aos escravos e aos detentos, sendo esses sujeitos também considerados como dejetos e “coisa sem valor” (MIZARA, 2008).

Nesse sentido, em 2001 ocorreu o primeiro Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, sendo nesta ocasião fundado o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) e, também, apresentou-se a “Carta de Brasília” a qual aborda a situação dos catadores de resíduos e sinaliza suas reivindicações enquanto categoria profissional. Tal fato culminou no reconhecimento da atividade na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), no ano de 2002, pelo Ministério do Trabalho e Emprego quando este iniciou debates sobre as novas ocupações que surgiram no mercado brasileiro (PASSOS, 2018). Notadamente, o reconhecimento figura como avanço para os catadores, uma vez que a tutela estatal, principalmente, em termos de direitos trabalhistas se via muito distante de tais sujeitos.

Necessário destacar o advento da lei nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o decreto nº 7.404/10 que regulamentou a referida legislação, constituindo, desta feita, um marco na gestão dos resíduos sólidos e, por conseguinte, um avanço na tutela dos direitos dos catadores de resíduos.

A presente pesquisa, todavia, se propôs a analisar a realidade dos catadores de resíduos ‘não-associados’, ou seja, os que não integram associações ou cooperativas, uma vez que desempenham sua atividade laboral sozinhos nas ruas, sem apoio e, conseqüentemente, em situações ainda mais vulneráveis, insalubres e indignas. Dessarte, muito embora existam, sob o ponto de vista teórico e normativo, progressos no tocante à garantia de direitos dos catadores, em termos práticos a realidade ainda denuncia um hiato entre a lei e o plano fático, principalmente, quando se trata dos catadores sem vínculo associativo.

A atividade laboral dos catadores é considerada como insalubre em grau máximo, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Dentre alguns riscos aos quais os catadores estão diariamente sujeitos têm-se: a exposição ao calor, à chuva, ao risco de quedas, aos atropelamentos, aos cortes em razão de vidro quebrado, ao mau cheiro dos gases e à fumaça exalada dos resíduos acumulados, às longas jornadas de trabalho, ao levantamento de peso excessivo e às contaminações por alguns materiais.

Tal condição em que laboram os catadores de resíduos torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI). O EPI é um dispositivo utilizado pelo trabalhador que se destina a protegê-lo contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde. Todavia, a previsão de tal equipamento não basta, há necessidade de fiscalizar sua utilização, todavia, o ambiente de trabalho dos catadores sem vínculo associativo não permite a concretização do ideal, tendo em vista que não há a figura do empregador o qual, por lei, é o responsável por exigir a utilização dos EPI's.

O vínculo que se estabelece, por vezes, é apenas com o deposeiro e se baseia mais especificamente na troca do material da catação por dinheiro e não em cuidados pertinentes à sua atividade laboral. Nesse sentido, conforme a tabela abaixo, dos 32 entrevistados, 29 relataram não ter ou não usar o EPI.

Figura 2 - Tem Equipamento de Proteção Individual?

	Válidos		Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
* Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?	32	94,1%	2	5,9%	34	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?

	Tem equipamento de proteção individual, luvas, óculos, botas? se sim, qual?				Total
	Não	Luva	Blusa de proteção	Botas	
Masculino	21	1	0	1	23
Feminino	8	0	1	0	9
	29	1	1	1	32

Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017

As associações ou cooperativas exercem, em relação aos catadores, o papel exercido pelos deposeiros ou atravessadores, no caso dos catadores que trabalham de forma não associada nas ruas. A relação entre atravessador e catadores nas ruas, entretanto, pode se dar de forma extremamente abusiva, chegando a constituir, em certas situações, trabalho análogo à escravidão, como relatado por Gomes, Dias e Lopez (2019). Os atravessadores podem perceber uma margem de lucro de até 150%, comprando o resíduo do catador e revendendo para a indústria (FIORATTI, 2008).

Segundo Oliveira (2011), a atividade da catação é marcada pela precariedade e insalubridade em termos de condições laborais, pela exposição a riscos, pela remuneração incompatível com o trabalho exercido, pelo menosprezo e preconceitos, bem como pela ausência de garantias trabalhistas defenda tal categoria. As situações são tão adversas que, segundo referido autor, contribuem para que a identidade profissional dos catadores de materiais recicláveis seja analisada pela exclusão social.

O trabalho dos catadores de resíduos “não-associados” é exercido em condições extremamente insalubres e indignas e, para além disso, é considerado degradante, isto, principalmente, pelas jornadas de trabalho, que, conforme a tabela abaixo, podem ultrapassar extenuantes 16 horas, muito embora a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal regule o máximo de 8 horas de trabalho por dia.

Figura 3 – Qual sua jornada diária?

	Válidos		Casos Omissos		Total	
	N	Porcentagem	N	Porcentagem	N	Porcentagem
* Qual sua Jornada diária?	32	94,1%	2	5,9%	34	100,0%

Tabulação cruzada Sexo * Qual sua Jornada diária?

		Qual sua Jornada diária?					Total
		0 a 5 horas	6 a 10 horas	11 a 15 horas	A partir de 16	Indefinido	
Masculino	0	11	8	2	2	23	
Feminino	1	1	5	1	1	9	
Total	1	12	13	3	3	32	

Fonte: Pesquisa empírica realizada pelos autores – UNIFOR – 2017

O plano fático antes denunciava um vazio legislativo quanto ao reconhecimento da categoria dos catadores e também relativo à garantia de seus direitos. No atual contexto, todavia, vê-se que a tensão está na esfera da efetivação dos dispositivos de natureza constitucional ou infraconstitucional e isto, certamente, em virtude do processo de marginalização do qual os catadores são alvos, principalmente dos autônomos.

Nessa lógica, dada a exclusão de tais sujeitos do âmbito social, político e também econômico, observa-se como resultado a baixa efetividade dos seus direitos e consequente

violações deles, sobretudo, daqueles inerentes à saúde e ao trabalho decente⁵. Não se deve olvidar, no entanto, que a própria permanência dos catadores sem vínculo associativo, nessas condições, é, de per si, um fato atentatório ao supraprincípio da dignidade da pessoa humana.

6 CONCLUSÃO

Através da análise quali-quantitativa foi possível concluir que a luta dos catadores de materiais recicláveis provocou avanços em termos de legislações e políticas públicas a eles direcionadas, dentre as quais se destacam a Lei nº12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o reconhecimento da profissão, em 2002, na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), todavia, as conquistas obtidas não foram suficientes para garantir a tal categoria condições de trabalho e de vida dignas.

Quando se trata de catadores de resíduos sem vínculo associativo, a situação ainda denuncia graves violações de direitos e torna evidente o processo de marginalização no qual eles estão diuturnamente submetidos, uma vez que a atividade laboral exercida fora do contexto de cooperados ou associados torna tais catadores, na maioria das vezes, duplamente desassistidos, pelo Estado, uma vez que atuam sob o manto da invisibilidade dado o processo de exclusão social que sofrem, como também, pelos gestores das cooperativas e das associações, por não possuírem nenhum vínculo e, conseqüentemente, nenhuma garantia e proteção advinda da figura de um empregador.

Se comparados aos catadores com vínculo associativo há, na realidade dos ‘catadores de rua’, condições laborais ainda mais precárias e insalubres, o predomínio de renda mensal muito aquém do salário mínimo vigente no Brasil e, inclusive, do patamar mínimo civilizatório, fatos estes corroborados pela pesquisa empírica realizada e pelos dados quantitativos colhidos e observados neste artigo.

⁵ O trabalho decente sintetiza o objetivo histórico de promover oportunidades para que trabalhadores, sem distinção de gênero, obtenham um trabalho considerado produtivo e de qualidade, exercido em condições de liberdade, de equidade, de segurança e de dignidade humana (OIT, 2015).

Nesse sentido, é fundamental que os gestores públicos direcionem ações mais específicas aos catadores de rua, uma vez que enquanto sujeitos de direitos não podem ser inobservados, sob pena, inclusive, de o próprio Estado falhar em termos de efetivação dos objetivos da República Federativa do Brasil expostos no artigo 3º da CF/88.

Frise-se, também, que a própria permanência dos catadores de resíduos não-associados em tal situação de condições de trabalhos insalubres e precárias, de remuneração aquém do constitucionalmente estabelecido e de jornadas de trabalho extremamente degradantes atenta aos direitos humanos e fere o supraprincípio da dignidade da pessoa humana. Deve-se, portanto, garantir condições de trabalho e de vida dignas a estes profissionais, os quais figuram como verdadeiros agentes ambientais.



REFERÊNCIAS

BOSI, Antônio de Pádua. A organização capitalista do trabalho “informal” o caso dos catadores de recicláveis. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, p. 101-191, jun. 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos sólidos**. Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em: 30 jun. 2018.

CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4 ed. São Paulo: Humanitárias Livraria/FFLCH/USP, 1999.

CASTEL, Robert. **Metamorfoses da questão social**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FIORATTI, Gustavo. Na Pele de um Carroceiro. **Folha de São Paulo**, Revista da Folha, 2008, p. 16-25. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br/fsp/2008/04/27/101>. Acesso em: 22 maio 2019.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; FLORES, Luis Gustavo Gomes. Direitos Humanos e Teoria dos Sistemas Autopoiéticos: da desconstrução do sujeito moderno a uma epistemologia

baseada no social. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Porto Alegre, v. 4, n. 3, p. 39-67, set./dez. 2017.

GOUVEIA, Nelson da Cruz. Resíduos Sólidos Urbanos: Impactos Socioambientais e Perspectiva de Manejo Sustentável com Inclusão Social. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n.6, p. 1503-1510, jun. 2012. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/42564>. Acesso em: 30 jun. 2018.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; DIAS, Eduardo Rocha; MATIAS, Mariana López. **Catadores de resíduos e População em situação de rua: (in)visibilidades e cidadania nas ruas de Fortaleza**: Lumen Juris, 2019. No prelo.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2011.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Green Jobs**: Draft guidelines for the statistical definition and measurement of employment in environmental sector. General report-Ch.4. International Conference of Labour Statisticians, ILO, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável** – Brasil. Brasília: IPEA, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. Direito e Lei. *In*: SOUZA JÚNIOR, J.G. (org.). **Introdução à crítica do direito**. 4. Ed. Brasília: UNB, 1993.

MEDEIROS, Luiza Ferreira de Rezende; MACEDO, Kátia Barbosa. Profissão: catador de material reciclável, entre o viver e o sobreviver. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 3, n. 2, p. 72-94, 2007. Disponível em: <http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/8>. Acesso em: 25 jul. 2018.

MIZIARA, R. Por uma história do lixo. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-17, jan./abr. 2008.

OLIVEIRA, Marina Cardoso *et al.* Valores de trabalho de catadores de material recicláveis: Expectativas com o trabalho cooperado. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 33, n. 122, p. 201-220, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/154>. Acesso em: 28 jun. 2018.

OLIVEIRA, Denise Alves Miranda. **Percepção de riscos ocupacionais em catadores de materiais recicláveis**: Estudo em uma Cooperativa em Salvador/BA. 2011. Dissertação (Mestrado em Saúde, Ambiente e Trabalho) –Faculdade de Medicina da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.. Disponível em: <http://www.sat.ufba.br/site/db/dissertacoes/432013120048.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho decente**, 2015. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 7 maio 2019.

PASSOS, Maria Raquel Lima. Paradoxos da formalização: a inclusão social dos catadores de recicláveis a partir do caso do encerramento do aterro de Jardim Gramacho (RJ). **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 24 n. 50, p. 145-180, 2018. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832018000100145&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 jun. 2018.

PNUD. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 01 out. 2018

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SCARIOT, Nadia; ACKER, Celso Henrique. História de vida e exclusão social: os catadores de lixo reciclável em Ijuí. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL, GÊNEROS E MOVIMENTOS SOCIAIS, Santa Catarina, n. 2, 2003. **Anais** [...], Florianópolis, 2003. Disponível em: http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/artigo_scariot_acker.pdf. Acesso em: 15 set. 2018.

SOUTO, Jorge Luiz Maior. Os Catadores de Materiais Recicláveis e a Nova Lei das Cooperativas de Trabalho. **Trabalhos Marginais**, São Paulo, p. 344-358, 2013.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC., 2014.

MATIAS, Mariana López; CAVALCANTE, Dieric Guimarães. Marginalização e violações de direitos dos catadores de resíduos nas ruas de Fortaleza/CE: uma análise dos aspectos sociojurídicos à luz da Constituição Federal de 1988. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 3, p. 31-48, set./dez. 2020.

Recebido em: 30/08/2019

Aprovado em: 17/07/2020